



LEI Nº 142/97

AUTORIZA A MUNICIPALIZAÇÃO DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Medeiros-MG, por seus representantes aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado por força da presente Lei a Municipalização da Escola Estadual José Sabino da Paixão de 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental neste município.

Parágrafo Único - A Municipalização de que trata o presente artigo poderá ser efetivado mediante assinatura de Convênio ou outro ato legal entre o Estado de Minas Gerais e o Município de Medeiros-MG, desde que o Estado mantenha o Ensino Médio no Município:

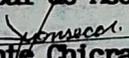
Art.2º - Para efetivação do ato de que trata a presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênios e outros atos legais com o Estado de Minas Gerais:

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias:

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário:

Prefeitura Municipal de Medeiros, 09 de Outubro de 1997.


Vicente Chicrala da Fonseca
Prefeito Municipal